

4. Observar, integralmente, o que estabelece o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007, bem como as normas dispostas no Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará.

III - A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano, contar da Publicação no Diário Oficial do Estado desta Portaria;

IV - Revogam-se todos os atos administrativos porventura existentes nesta SESP/PA em conflito com o disposto nesta Portaria no que toca única e exclusivamente ao objeto tratado nesta norma.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará/SESPA

Protocolo: 416857

PORTARIA Nº 547, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República;

Considerando a exigência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelecida através de seu artigo 15, § 8º;

Considerando a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Medicamentos e Congêneres - CRMC;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMC da SESP/PA:

SERVIDOR	MATRÍCULA
SAMUEL SILVA IBRAHIM SENA	57190508
LARISSA GOMES OLIVEIRA	55589972
SILVANA CARLA FONSECA MULATINHO	57191278
ANA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES	57190922
ANTÔNIO JORGE SANTIAGO LISBOA	54194541
ANILDO SOUSA	54191839
ANDRÉ MENDONÇA CANICEIRO	57190386
MICHELLE DO SOCORRO NUNES PINTO	54194788
CLEYDSON OLIVEIRA DE SOUZA	54194603
ROSÂNGELA QUEIROZ DA SILVA	868878

Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de medicamentos e congêneres adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMC, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º. A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º. Aceitação é o ato pelo qual a CRMC atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 6º. O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMC.

Art. 7º. Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos do Estado.

I - Os membros da CRMC desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções;

II - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

Art. 8º. Compete à CRMC receber materiais adquiridos pela SESP/PA por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais:

a) receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

b) rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apre-

sentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

c) atestar a DANFE ou equivalente, ou emitir notificação de recusa de recebimento, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

d) receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

e) rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

f) remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 9º. Os materiais adquiridos pela SESP/PA com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pela chefia do almoxarifado mais um membro da CRMC, conforme o caso.

Art. 10. O recebimento de materiais; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

I - Considera-se provisório: o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

II - Considera-se definitivo: o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

Art. 11. O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 12. Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a CRMC deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(s) para o respectivo exame técnico.

O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de 5 (cinco) dias úteis;

Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente da SESP/PA, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 13. Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a CRMC dará ciência ao setor de envio de empenhos para que estes notifiquem o fornecedor a no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 14. Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a CRMC deverá atestar a DANFE ou equivalente.

Art. 15. Nenhum material deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 16. O mandato da Comissão aqui instituída, será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 17. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de março de 2019.

Alberto Beltrame.

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 416822

**ERRATA DA PORTARIA Nº 234, DE 12 DE MARÇO DE 2019,
PUBLICADA NO DOE Nº 33.825 DE 15.03.2019.**

Onde se lê: decorrente da não entrega de medicamentos.

Leia-se: decorrente da não entrega de insumos.

Protocolo: 416833

**LABORATÓRIO CENTRAL
DO ESTADO PARÁ**

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 85 DE 21 DE MARÇO DE 2019

O Diretor do Laboratório Central do Estado, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a obrigação da Administração fiscalizar a execução de seus Contratos administrativos, nos termos do art. 1º, inc. I do Decreto Estadual nº 870, de 04.10.2013, c/c art. Art. 58 inc. III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos da Cláusula Nona do Contrato nº 02/LACEN/2016, constante no Processo nº 2016/120743.

RESOLVE:

Designar a servidora VÂNIA DO SOCORRO COELHO CARVALHO, matrícula nº 57194150-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do Contrato nº 02/LACEN/2016, com a empresa ARRAIS & CIA LTDA-ME, para realizar serviços de Locação de Veículos, com vigência de 18/04/2018 a 18/04/2019. O fiscal se responsabiliza pelo atesto dos